

第十三條

移轉獨立單位

在特別情況下，尤其是可預見在建成後一定期間內暫住房或置換房因欠缺需求而無法出租或出售，經負責都市更新的實體建議，得以公佈於《公報》的行政長官批示訂定，將相關獨立單位無償移轉予澳門特別行政區。

第十四條

管轄

因適用本法律而對負責都市更新的實體提起的訴訟由初級法院管轄。

第十五條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年四月十二日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年四月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 13/2019 號行政法規

二零一九年度醫療補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

一、本行政法規訂定二零一九年度醫療補貼計劃（下稱“本計劃”）。

二、本計劃專為根據本行政法規的規定補貼由醫療人員提供的家庭醫學醫療服務。

Artigo 13.º

Transmissão de fracções autónomas

Em casos especiais, nomeadamente quando seja previsível a impossibilidade de arrendamento ou de venda de habitação para alojamento temporário ou de habitação para troca durante determinado período após a sua construção, por falta da respectiva procura, pode, mediante proposta da entidade responsável pela renovação urbana, ser determinada por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, a transmissão das fracções autónomas a título gratuito à RAEM.

Artigo 14.º

Competência

Compete ao Tribunal Judicial de Base o julgamento das acções intentadas contra a entidade responsável pela renovação urbana em virtude da aplicação da presente lei.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Abril de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 16 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2019

Programa de participação
nos cuidados de saúde para o ano de 2019

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece o Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2019, doravante designado por Programa.

2. O Programa destina-se exclusivamente à participação nos serviços de medicina de família prestados por profissionais de saúde, nos termos do presente regulamento administrativo.

第二條
醫療人員

一、為適用本行政法規的規定，醫療人員是指同時符合下列要件的、根據十二月三十一日第84/90/M號法令第一條第二款a)項規定以個人制度從事其業務的非屬護士的專業人士：

(一)並非為從事相關業務而獲澳門特別行政區財政預算資助的受益人；

(二)本計劃的參與者。

二、參與本計劃須藉簽署衛生局與醫療人員共同訂立的參與協議書為之。

第三條
受益人

一、下列者為本計劃的受益人：

(一)最遲於二零二零年四月三十日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的澳門特別行政區居民；

(二)持有第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》生效前發出的澳門居民身份證且現身處澳門特別行政區境外者，但其須證明因長期無能力或因入住醫療機構或社會互助機構的情況而阻礙其換領澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、為適用上款的規定，證明須藉提交受益人所在地的主管當局發出或確認的醫生證明，又或在該所在地獲認可的醫療機構或社會互助機構發出的文件為之。

第四條
醫療補貼

補貼金額為澳門幣六百元。

第五條
電子醫療券

一、補貼是以發放電子醫療券的方式給付。

二、電子醫療券屬一種對醫療人員提供家庭醫學醫療服務的特別給付方式。

Artigo 2.º

Profissionais de saúde

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, são considerados profissionais de saúde os profissionais que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, exerçam a sua actividade em regime individual, com excepção dos enfermeiros, e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

1) Não sejam beneficiários, para o exercício da respectiva actividade, de subsídios do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

2) Adiram ao Programa.

2. A adesão ao Programa faz-se mediante a assinatura de um acordo de adesão, a celebrar entre os Serviços de Saúde e o profissional de saúde.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. São beneficiários do Programa:

1) Os residentes da RAEM que, até 30 de Abril de 2020, sejam titulares de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

2) Os titulares de bilhete de identidade de residente de Macau emitido anteriormente à vigência do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), que se encontrem no exterior da RAEM, e provem situação impeditiva da substituição daquele pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, em razão de incapacidade permanente ou internamento em instituições médicas ou de solidariedade social.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a prova faz-se mediante a apresentação de atestado médico passado ou confirmado por autoridade competente do local onde o beneficiário reside ou por documento emitido por instituição médica ou de solidariedade social reconhecida no mesmo local.

Artigo 4.º

Comparticipação nos cuidados de saúde

A participação é no montante de 600 patacas.

Artigo 5.º

Vales de saúde electrónicos

1. A participação é paga através da atribuição de vales de saúde electrónicos.

2. Os vales de saúde electrónicos são um meio de pagamento especial de serviços de medicina de família prestados pelos profissionais de saúde.

三、為適用上款的規定，受益人最遲須於二零二一年四月三十日使用電子醫療券。

四、電子醫療券不可兌換為現金，並且須以電子方式處理。

五、電子醫療券可全部或部分移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，且其須為澳門特別行政區永久性居民身份證持有人。

六、按照上款規定所移轉的債權不得重新移轉。

第六條 給付電子醫療券

衛生局具職權處理電子醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

第七條 個人資料

衛生局、財政局、身份證明局及市政署在有需要時，得以任何方式依法核實醫療人員的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

第八條 公款的退回

一、不當支付或多付本計劃的款項須存回澳門特別行政區庫房。

二、強制性退回不當收取的款項的時效期間按照現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第九條 負擔

發放補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第十二章的款項支付。

第十條 執行的規定

有關電子醫療券的取得、移轉、償付和有效性的規範，以及

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os vales de saúde electrónicos só podem ser utilizados pelos beneficiários até ao dia 30 de Abril de 2021.

4. Os vales de saúde electrónicos não são convertíveis em dinheiro e são processados electronicamente.

5. Os vales de saúde electrónicos são transmissíveis, total ou parcialmente, a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.

6. O crédito que haja sido transmitido ao abrigo do número anterior não pode ser novamente transmitido.

Artigo 6.º

Pagamento dos vales de saúde electrónicos

Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde electrónicos e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

Artigo 7.º

Dados pessoais

Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Finanças, a Direcção dos Serviços de Identificação e o Instituto para os Assuntos Municipais podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes aos profissionais de saúde, nos termos legais, e dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 8.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas ou pagas a mais por conta do Programa têm de reentrar nos cofres do Tesouro da RAEM.

2. A obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação são suportados pelas verbas a inscrever no capítulo 12 do Orçamento da RAEM.

Artigo 10.º

Normas de execução

A regulamentação relativa à obtenção, transmissão, reembolso e validade dos vales de saúde electrónicos, bem como

對妥善執行本行政法規屬必需的指引，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第十一條
技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本計劃所需的技術及行政輔助。

第十二條
報告

衛生局具職權跟進和評估本計劃的執行情況，並須向行政長官提交跟進報告。

第十三條
補充法例

對於本行政法規未有特別規定的一切事項，補充適用《民法典》中關於債權之讓與的規定。

第十四條
解決疑問

因執行本行政法規而產生的疑問，由行政長官以批示解決。

第十五條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第十六條
終止生效

本行政法規及相關補充法規的效力於二零二一年十二月三十一日終止。

二零一九年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

as instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 11.º

Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao Programa de participação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa.

Artigo 12.º

Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas à cessão de créditos constantes do Código Civil.

Artigo 14.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento administrativo são resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 16.º

Cessação de vigência

O presente regulamento administrativo e respectivos diplomas complementares cessam a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2021.

Aprovado em 12 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.